



REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO, aprovado pelo CONSELHO de Consumidores da Companhia Energética de Brasília – CEB, na 1ª reunião Ordinária, de 26 de novembro de 1993, alterado na 18ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de março de 1997, com a primeira alteração ocorrida na Reunião Ordinária de 31 de junho de 2000, a segunda alteração realizada na 1ª Reunião Extraordinária, em 24 de setembro de 2012, cumprindo o disposto na Resolução 451 de 2011 – ANEEL, que suprimiu a Resolução 138, alterado nas 194ª e 195ª Reuniões Ordinárias, ocorridas respectivamente em 12 de agosto de 2014 e 9 de setembro de 2014, terceira alteração realizada nas 206ª e 207ª Reuniões Ordinárias, em 08 de setembro e 20 de outubro de 2015, quarta alteração obtida na 213ª Reunião Ordinária em 14 de junho de 2016, e última alteração na 216ª Reunião Ordinária, em 1º de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO

O CONSELHO de Consumidores da CEB-DISTRIBUIÇÃO S.A., no uso da competência atribuído pela Resolução de nº 451, de 24 de setembro de 2011, observando as disposições Regimentais, conforme determinado nas 194ª e 195ª Reuniões Ordinárias, ocorridas, respectivamente, em 12 de agosto de 2014 e 9 de setembro de 2014, na Reunião Ordinária 206ª, realizada em 08 de setembro de 2015, na Reunião Ordinária 213ª, ocorrida em 7 de junho de 2016, e na Reunião Ordinária 213ª, obtida em 1º novembro de 2016, resolve aprovar as modificações destinadas à adequação do Regimento Interno, manifestando-se favorável, também, pelo seu encaminhamento a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em observância ao preceituado na citada resolução.

WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS

Representante Titular Classe Industrial

FRITZ WALTER MOHN

Representante Titular Classe Poder Público

ANA MARIA DE AZAMBUJA LIMA

Representante Titular Classe Rural

LUIZ CARLOS VITÓRIA SILVA

Representante Titular Classe Residencial

FRANCISCO VALDENIR M. ELIAS

Presidente

Representante Titular Classe Comercial

CAPÍTULO I

DA NATUREZA OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO DE CONSUMIDORES da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A - CCO, foi criado em conformidade com o art. 13 da Lei nº 8.631, de 04.03.1993, regulamentado pelo art. 38 do Decreto nº 774, de 18.03.1993, Portaria DNAEE nº 244/93, adotada em 03.11.1993. Em 2006, a concessão de distribuição de energia elétrica foi transferida para a CEB Distribuição S.A, autorizada pela Lei Distrital nº 2.710, de 24.05.2001 e constituída por intermédio de escritura pública de 20.06.2005. Conforme previsto na Resolução nº 451-ANEEL, de 27 de setembro de 2011, é um organismo de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, as tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

Art.2º - O CONSELHO será sediado no Distrito Federal.

Art.3º - O CONSELHO terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO não terá fins lucrativos e a sua representação será de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 5º - O CONSELHO será composto, obrigatoriamente, por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, representantes das seguintes Classes de Consumidores:
(ART 2º DA RN 715/2016)

- I - Representante da Classe Residencial;
- II - Representante da Classe Comercial;
- III - Representante da Classe Industrial;
- IV - Representante da Classe Rural;
- V - Representante da Classe Poder Público;

§ 1º - Na representação da Classe Residencial, a Audiência Pública destinada a definir a representatividade, deverá priorizar entidades representativas dos consumidores da subclasse residencial baixa renda, conforme as regras definidas neste Regimento Interno.

§2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a distribuidora e o conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. (ART. 3º DA RN 715/2016)

§ 2º – É facultada a participação no Conselho, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional. (ART. 2º DA RN 715/2016)

§ 3º – Poderá participar das reuniões do CONSELHO, através de convite formal do próprio CONSELHO, representante de organizações legais, diferentes das Classes de Consumidores, o qual exercerá apenas o direito de voz.

Art. 6º - O CONSELHO terá um Presidente e um Vice-Presidente, representantes das Classes Consumidoras, eleitos dentre os seus membros titulares. (ART. 2º DA RN 715/2016)

Art. 7º - A CEB indicará titular e respectivo suplente para a função de Secretário Executivo do CONSELHO, os quais não poderão exercer o direito de voto nas deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do CONSELHO deverão ser indicados pelas correspondentes entidades representativas de cada uma das Classes de Consumidores e, no caso do PROCON ou Ministério Público ou Defensoria Pública, por seus respectivos dirigentes, na condição de convidado. (ART. 2º DA RN 715/2016)

Art. 9º - Caso não existam entidades representativas, ou falta de interesse de uma ou mais Classes de Consumidores, a Concessionária deverá convidar, de comum acordo com os demais Conselheiros, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para se candidatar (em) a composição do CONSELHO, promovendo a respectiva eleição.

Art. 10 – O critério de representatividade de classe consumidora deverá ser a entidade que agregue o maior número de unidade consumidora na referida classe.

§ 1º - Opcionalmente, o CONSELHO poderá adotar outro critério para escolha de representante, preferencialmente através das sugestões de entidades manifestadas na Audiência Pública específica do assunto, conforme determina a Resolução 451/2011 da ANEEL e o Regimento Interno.

§ 2º - Caso a entidade perca a representatividade da maioria dos consumidores, o CONSELHO decidirá, sem computar o voto da classe de representação comprometida, se a sua substituição se dará imediatamente ou no próximo mandato.

§ 3º - Caso a entidade perca a representatividade da maioria dos consumidores, e houver renúncia dos conselheiros, ou a entidade que eles representam solicitar a substituição, a substituição se dará imediatamente.

§ 4º - No caso da classe residencial será considerado um peso de três vezes para cada consumidor de baixa renda e, a entidade que tiver mais consumidores de baixa renda, no mínimo, terá assento no CONSELHO como suplente.

§ 5º - Caso haja mais de uma entidade na Audiência Pública para definição das representações, a segunda colocada poderá optar pela ocupação de Conselheiro Suplente, ou sucessivamente na hipótese de desinteresse desta representação.

CAPÍTULO IV

HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS.

Art. 11 – É vedada a participação no CONSELHO, como conselheiro titular ou suplente, nas seguintes hipóteses:

I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a CEB Distribuição, ou com sua controladora e controladas, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica; **(ART. 2º DA RN 715/2016)**

II - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

III – pessoa que tenha vínculo trabalhista com o sócio majoritário da CEB na esfera do poder executivo, no caso de controle estatal, exceto os representantes de órgãos de defesas dos consumidores.

Art. 12 – É vedada a representação nas seguintes situações:

I - ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo CONSELHO;

II - ao mesmo tempo em mais de um conselho de consumidores de distribuidoras de energia elétrica.

Art. 13 – A nomeação de cada Conselheiro, titular ou suplente, será na reunião ordinária do CONSELHO imediatamente após a indicação formal da entidade representada.

§ 1º - Cabe ao Presidente do CONSELHO, ou seu substituto legal, efetivar a nomeação.

§ 2º - Caso seja de interesse do CONSELHO a nomeação poderá ser efetivada em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 14 – Será destituído do CONSELHO automaticamente o Conselheiro que estiver impedido pelos artigos 11 e 12 deste Regimento Interno ou outra hipótese explicitamente determinada por resolução da ANEEL.

Art. 15 – O colegiado do CONSELHO poderá destituir o conselheiro que:

- I- descumprir o Regimento Interno;
- II- divulgar informações restritas da CEB sem autorização;
- III- usar o cargo para obter vantagens pessoais;
- IV- for citado formalmente, por qualquer pessoa ou entidade, com conduta imprópria do cargo.

Art. 16 – A entidade representada pode, a qualquer momento, substituir a indicação dos conselheiros.

Parágrafo Único – neste caso o Conselheiro indicado efetivará a complementação do mandato do ciclo do exercício.

Art. 17 – Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente. (ART. 5º DA RN 715/2016)

Parágrafo Único – A(s) entidade(s) representada(s) pode(m) a qualquer momento redefinir a titularidade.

Art. 18 – No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno. (ART. 5º DA RN 715/2016)

CAPÍTULO V

FORMA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DEFENSORIA PÚBLICA OU DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 19 – São atribuições do representante do Ministério Público e Defensoria Pública, apresentar questões para serem encaminhadas à CEB de maneira a reduzir os conflitos que sistematicamente são registrados no Ministério Público ou no poder Judiciário.

Art. 20 – São atribuições do representante do PROCON:

I - apresentar questões para serem encaminhadas à CEB de maneira a reduzir os conflitos que sistematicamente são registrados no PROCON;

II - apresentar ao CONSELHO estratégias de atuação em conjunto com a Ouvidoria da CEB de forma a garantir os direitos legais do consumidor e diminuir os esforços financeiros e de recursos humanos.

Art. 21 - A participação do representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do representante do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON será na condição de convidado. (Art. 2º, §5º da RN 715/2016)

CAPÍTULO VI

HIPÓTESES E FORMA DE DESTITUIÇÃO POR AUSÊNCIAS CONTÍNUAS OU INJUSTIFICADAS OU IMPEDIMENTO LEGAL

Art. 22 – Os Conselheiros titulares e suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decore ou por ausências contínuas ou injustificadas, no período de seu mandato.

Art. 23 – O Conselheiro deverá perder o mandato, decisão a ser ratificada pelo Colegiado, caso ocorra as seguintes situações de ausência:

§ 1º O Conselheiro Titular:

I - três ausências contínuas ou seis ausências injustificadas.

§ 2º O Conselheiro Suplente:

I - cinco ausências contínuas ou seis injustificadas.

CAPÍTULO VII

DESTITUIÇÃO POR FALTA DE DECORO E COMPORTAMENTO INADEQUADO.

Art. 24 – São consideradas situações de falta de decoro e comportamento inadequado:

- I - não cumprir qualquer artigo do Regimento Interno;
- II - dirigir palavras de baixo calão a qualquer pessoa nas reuniões;
- III - expor publicamente e de forma negativa qualquer Conselheiro ou a imagem institucional do CONSELHO;
- IV - atrapalhar a condução das reuniões do CONSELHO;
- V - desrespeitar qualquer Conselheiro ou funcionário da CEB;
- VI - utilizar o cargo de Conselheiro para obter vantagens pessoais junto à CEB;
- VII - descumprir as orientações da Resolução 451/2011 da ANEEL, ou outras normas editada pela ANEEL a respeito de funcionamentos de Conselhos de Consumidores;
- VIII - representar de forma inadequada o CONSELHO em qualquer tipo de evento.

Art. 25 – A denúncia de falta de decoro ou comportamento inadequado poderá ser formalizada por qualquer cidadão brasileiro, e o CONSELHO deverá julgá-la em, no máximo, até a data da segunda reunião ordinária realizada após a denúncia.

Art. 26– Caso o CONSELHO reconheça a veracidade da denúncia de falta de decoro ou comportamento inadequado será decidido na mesma sessão a penalização de suspensão temporária ou destituição do CONSELHO.

Parágrafo Único – em caso de reincidência no mesmo mandato a destituição será compulsória.

Art. 27– O Conselheiro destituído não poderá reingressar no CONSELHO por um período de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 28 – Na primeira reunião do ano o CONSELHO deverá estabelecer o calendário para o ano corrente, preferencialmente num dia fixo da semana.

§ 1º - O número mínimo de reuniões ao ano são 6 (seis), preferencialmente espaçadas em período mensal. (Obs: Inc. XIX, §7º da RN 715/16, são 6(seis))

§ 2º - A qualquer tempo, por motivos relevantes, o Presidente do CONSELHO poderá alterar o calendário de, no máximo, 4 (quatro) reuniões ao ano.

§ 3º - Qualquer membro titular do CONSELHO poderá propor a mudança do calendário, desde que o assunto entre explicitamente na pauta da reunião.

Art. 29 – A Secretaria Executiva deverá confirmar o dia da reunião, com a respectiva pauta, até 2 (dois) dias úteis da reunião.

Art. 30 – A Secretaria Executiva deverá comunicar, por qualquer meio eletrônico, via telefonia celular, ou telefonia fixa, o horário e o local da reunião no primeiro dia útil anterior à reunião.

Art. 31 – As reuniões do CONSELHO serão realizadas na sede da CEB, em local previamente definido.

§ 1º - Extraordinariamente, por conveniência do CONSELHO, a reunião poderá ser realizada em outro local do Distrito Federal, desde que seja aprovado por seus membros.

§ 2º - A aprovação de mudança de local poderá ocorrer em reunião, ou por via eletrônica, por solicitação de qualquer Conselheiro e com a anuência do Presidente.

§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, na falta dele pelo Vice-Presidente e na falta de ambos pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 32 – As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial.

Art. 33 - As reuniões serão de caráter consultivo, voltadas para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequacidade dos serviços, podendo, inclusive, ser ministradas palestras durante as sessões.

Art. 34 - As reuniões, a critério do próprio CONSELHO, poderão contar com a presença, como ouvintes, de outros membros das respectivas Classes de Consumidores.

Art. 35 - Durante as reuniões, será concedida a palavra a todos os Conselheiros que a solicitarem.

Art. 36 - As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário Executivo do Órgão rubricadas e numeradas pelo Presidente, e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, o que houver ocorrido no decorrer da sessão.

CAPÍTULO IX

QUÓRUM MÍNIMO, REGRAS DE VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

Art. 37– O quórum mínimo para deliberações em reuniões é de 50% (cinquenta por cento) das representações com direito a voto.

Art. 38 – Nos casos de reuniões ordinárias, ou extraordinárias convocadas com 3 (três) dias úteis de antecedência, na ausência do conselheiro titular, o seu respectivo suplente poderá votar e será contabilizado para efeito de quórum mínimo e de deliberações.

Art. 39 – Em todas as votações do CONSELHO, inclusive nas eleições de escolha da diretoria do CONSELHO, não será permitido o voto secreto, inclusive com registro em ata do posicionamento de cada representação.

Art. 40 – As deliberações em nome do CONSELHO só serão aprovadas se tiverem 50% (cinquenta por cento) das representações do CONSELHO COM DIREITO A VOTO, independentemente do quórum da reunião, através de maioria simples.

§ 1º – Em caso de empate o assunto será novamente objeto na pauta da próxima reunião.

§ 2º – Persistindo o empate, por três reuniões consecutivas, será facultado ao Presidente decidir a questão.

Art. 41 – No caso da votação de aprovação da prestação de contas, ocorrendo rejeição à aprovação, o fato poderá ser comunicado imediatamente à ANEEL.

CAPÍTULO X

REGRAS DE ELEIÇÃO, DURAÇÃO DOS MANDATOS E PERÍODO DE VACÂNCIA.

Art. 42 – O CONSELHO deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

Art. 43 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá observar as seguintes regras:

I - a eleição será em reunião ordinária do mês de outubro, no ano da eleição, ou outra data extraordinária convocada para este fim;

II - inicialmente será escolhido o Presidente, e em seguida se dará a eleição para Vice-Presidente;

III - qualquer Conselheiro Titular poderá ser candidato;

IV - qualquer Conselheiro Titular poderá ser candidato a Presidente, exceto no caso de limites de recondução;

V - em caso de empate, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente, será eleito o candidato mais velho;

VI – o candidato que for derrotado na eleição para Presidente poderá concorrer ao cargo de Vice-Presidente.

Art. 44 – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 4(quatro) anos, renovável a critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos em resolução específica.

§1º - Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.
(ART. 4º DA RN 715/2016)

Art. 45 – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume interinamente a presidência, e deverá promover no prazo máximo de trinta dias nova eleição para o mandato complementar do cargo de Presidente do CONSELHO.

Parágrafo Único – Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Art. 46 – O Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez consecutivamente e só poderá ser candidato ao cargo de Presidente depois do período de um ano.

CAPÍTULO XI

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO.

Art. 47 – Além das entidades de participação permanente com direito a voz, poderão participar das reuniões:

- I - convidados de outros Conselhos de distribuidoras, inclusive com direito a voz;
- II - consumidor convidado para exposição de problemas ou ideias de atuação;
- III - autoridade ou representante de organização convidada para exposição de problemas ou ideias de atuação;

CAPÍTULO XII

PLANO DE ATIVIDADES E METAS (PAM)

Art. 48 – O CONSELHO deve desenvolver o Plano Anual de Atividades e Metas em estrita consonância com seu Regimento Interno e com as resoluções da ANEEL, observando os procedimentos de ordem legal da CEB, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
- II - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades;
- III - orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

§1º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros, respeitando o percentual do Grupo III, de 25%(vinte e cinco por cento) do valor anual. (Art. 10º, §1º, RN 715/16)

§2º Não devem ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reunião promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF. (Art. 10º, §2º, RN 715/16)

Art. 49 – O CONSELHO deverá enviar à ANEEL, com cópia à CEB, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto em resolução específica da ANEEL.

Art. 50 – O Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva devem atender todas as exigências da ANEEL na elaboração do PAM, principalmente os limites orçamentários e as datas de entrega dos documentos.

CAPÍTULO XIII

RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS DO CONSELHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 - O Presidente e o Vice-Presidente, com auxílio da Secretaria Executiva e demais órgãos da CEB envolvidos, devem encaminhar até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da CEB Distribuição, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho. (ART. 15º DA RN 715/2016)

Art. 52 – Na prestação de contas, o CONSELHO e a Secretaria Executiva deverão obedecer às seguintes datas:

I – encaminhar aos Conselheiros com 5 (cinco) dias úteis antes da reunião do mês de março;

II – a prestação de contas deverá ser votada em reunião, ordinária ou extraordinária do mês de março;

III – a prestação de contas deverá ser encaminhada, até o último dia do mês de abril, à ANEEL.

Art. 53 – A prestação de contas será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos Conselheiros Titulares, sendo permitido registro de ressalvas por parte de qualquer Conselheiro Titular.

Art. 54 – Caso a ANEEL não aceite a prestação de contas do CONSELHO e esta prestação de contas seja de responsabilidade do Presidente em exercício, as atividades do CONSELHO ficam suspensas até que os esclarecimentos sejam devidamente protocolados junto à ANEEL.

Art. 55 – Na prestação de contas, se houver descumprimento de metas por influência direta da CEB, deverá haver texto específico relatando as ocorrências.

Art. 56 - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do CONSELHO serão disponibilizados pela CEB, em consonância com as resoluções da ANEEL a respeito do assunto.

Art. 57 - Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§1º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e, após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CEB Distribuição, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente. (Art. 11, §6º, RN 715/16)

§2º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

Art. 58 - Na elaboração do Plano Anual, devem ser consideradas todas as despesas para operacionalização do CONSELHO, tais como:

I - locomoção e estadia e alimentação dos Conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;

II - despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estadia e alimentação para participação dos conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;

III - despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;

IV - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

V - pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o secretário-executivo nas tarefas de sua competência;

VI - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VII - assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

VIII - ações de divulgação; e

IX - despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário-executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros. (ART. 13º DA RN 715/2016)

Parágrafo Único – A autorização das despesas previstas no PAM, inclusive aquelas de custeio geral de deslocamento de membros do CONSELHO, poderá ocorrer:

I - pelo Presidente e Vice-Presidente em exercício;

II - por maioria simples em reuniões, observado o quórum mínimo;

III - por maioria simples dos Conselheiros caso o Presidente submeta ao CONSELHO por via eletrônica.

Art. 59 - O total dos recursos financeiros no Plano Anual de Atividades e Metas, se constituirá no valor das despesas previstas para o custeio do CONSELHO e será disponibilizado em conta-corrente bancária específica, denominada “CEB/CONSELHO DE CONSUMIDORES”, sob responsabilidade conjunta das partes.

§1º O valor definido destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da CEB Distribuição.

§2º Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da CEB Distribuição e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§3º A CEB Distribuição deve implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com os Conselhos criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§4º O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da distribuidora nos processos de revisão tarifária.

Art. 60 - Todas as despesas serão objeto de comprovação, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados entre o CONSELHO e a CEB, devendo ser efetuada a competente prestação de contas ao final de cada exercício.

Art. 61 - O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela CEB Distribuição.

§2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§3º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§6º Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§7º Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§2º e 3º para o reembolso das despesas.

§8º O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§9º O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 (sessenta) dias contados da data de término da missão.

§10º O prazo para o ressarcimento, por parte da CEB Distribuição, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10(dez) dias úteis, contados a

partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.(Art. 14, RN 715/16).

§11º As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3(três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade. (Art. 9º, Inc. XVII, §único, RN 715/16).

Art. 62 – Podem ser executadas despesas inerentes às atividades do CONSELHO com os Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes e Secretaria Executiva.

Art. 63 – No caso de deslocamentos de membros do CONSELHO, no Distrito Federal ou em outros estados, os valores de diárias, locomoções, auxílio alimentação e despesas similares de custeio individual, serão reembolsados conforme as regras estabelecidas no documento “Regulamento de Reembolso de Despesas do Conselho de Consumidores da CEB”.

Parágrafo Único - As alterações das regras do Regulamento de Reembolso de Despesas do Conselho de Consumidores da CEB serão promovidas entre o Presidente do CONSELHO e um Diretor da CEB.

CAPÍTULO XIV

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 64 – O Regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- I – mudança na legislação de estabelecimento do CONSELHO;
- II – por solicitação formal de qualquer Conselheiro Titular;
- III – por solicitação formal da CEB;

Art. 65 – As alterações por solicitação devem ter aprovação em votação específica, em pauta distribuída em reunião anterior.

Art. 66 – Serão consideradas aprovadas as alterações por solicitação que obtiverem:

- I – imediatamente com unanimidade de todos os Conselheiros Titulares;
- II – em duas votações em reuniões em dias diferentes, no caso de maioria simples.

Art. 67 – Em cada exercício, o Presidente indicará um Conselheiro Titular para ser o revisor do Regimento Interno com as seguintes atribuições:

I – propor ajustes no Regimento Interno de forma que a prática do CONSELHO não distancie das regras formais;

II – esclarecer dúvidas com relação ao Regimento Interno;

III – solicitar revisão nas decisões quando perceber que o Regimento Interno foi transgredido.

CAPÍTULO XV

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONSELHO DE CONSUMIDORES

Art. 68 – As instalações para o funcionamento e execução das atividades do CONSELHO devem ser fornecidas sem ônus pela distribuidora dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

I - espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da distribuidora;

II - mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros.

Art. 69 – As instalações do CONSELHO poderão ser utilizadas para quaisquer atividades de outro conselho de consumidores, desde que autorizado pelo Conselho de Consumidores da CEB.

Art. 70 – As instalações do CONSELHO podem ser compartilhadas com a CEB, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo CONSELHO, devendo obedecer as seguintes regras:

I – nos dias de reuniões ordinárias o espaço deverá ser reservado exclusivamente para o CONSELHO durante o expediente integral;

II – nos dias de reuniões extraordinárias o espaço deverá ser reservado exclusivamente para o CONSELHO durante o tempo estimado para a reunião e qualquer outra atividade da distribuidora marcada para o horário da reunião ficará automaticamente cancelada;

III – a utilização das instalações pela CEB deverá ser agendada com a Secretaria Executiva do Conselho;

IV – o computador destinado aos serviços do CONSELHO não é objeto de compartilhamento com a CEB, exceto aquele do sistema de multimídia utilizado para apresentações.

CAPÍTULO XVI

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 71 – São atribuições do Conselheiro Titular:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III - identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO; (Art 9º, Inc XVI, item "a")

IV - levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;

V- propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições do regulamento da ANEEL e do Regimento Interno;

VI - elaborar pareceres;

VII - encaminhar ao Presidente as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos consumidores, assim como correspondências pertinentes ao CONSELHO, a ele endereçadas;

VIII - zelar pelo crescimento do prestígio e da elevação do conceito do CONSELHO e de seus membros;

X - comunicar ao CONSELHO o andamento dos assuntos encaminhados para a apreciação deste;

XI - solicitar a realização de diligências;

XII - justificar seu voto, sempre que assim o entenderem;

XIII - solicitar vistas de processo ou expedientes submetidos à apreciação do CONSELHO;

XIV - justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões do CONSELHO;

XV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo CONSELHO;

XVI - denunciar Conselheiro que agir contra o decoro.

Art. 72 – São atribuições do Conselheiro Suplente:

I - assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular, bem como completar o correspondente mandato em caso de renúncia ou por quaisquer outras razões impeditivas permanentes;

II – substituir o Conselheiro Titular nos seus impedimentos nas reuniões ordinária e extraordinária, conforme as regras do Regimento Interno;

III - O Conselheiro Suplente, pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Art. 73 – São atribuições do Presidente:

I - dirigir e coordenar os trabalhos do CONSELHO;

II - convocar os Conselheiros para as reuniões;

III - presidir as reuniões;

IV - representar o CONSELHO;

V - propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno;

VI - assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;

VII - dar conhecimento prévio à CEB sobre o calendário anual de reuniões ordinárias do CONSELHO;

VIII - encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do presente Regimento Interno e do calendário anual de reuniões, tão logo aprovados, bem como suas eventuais modificações, visando à eventual participação da Agência no interesse de orientação pública;

IX - encaminhar à ANEEL, para conhecimento, sugestões, queixas e/ou reclamações que receber dos consumidores ou dos Conselheiros;

X - receber informações sobre decisões da Companhia, advindas da atuação do CONSELHO;

XI - vetar assuntos que não sejam da competência do CONSELHO;

XII - exercer as demais atribuições regimentais previstas no âmbito da competência dos Conselheiros;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo CONSELHO;

XIV - escolher entre os Conselheiros Titulares o Revisor do Regimento Interno.

Art. 74 – São atribuições do Vice-Presidente:

I - além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais;

II – auxiliar o Presidente na condução das atividades do CONSELHO; e

III - autorizar as despesas junto com o Presidente conforme as disposições deste Regimento.

Art. 75 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I - facilitar o entendimento permanente entre o CONSELHO e a CEB, disponibilizando, junto à CEB, as condições necessárias ao funcionamento do Órgão;

II - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONSELHO; (ART. 6º, ITEM II, DA RN 715/2016)

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e documentos pertencentes ao CONSELHO;

IV - encaminhar aos Conselheiros a convocação para as reuniões do Órgão, expedidas pelo Presidente, indicando o local, horário e a ordem do dia bem como cópias dos documentos relativos aos assuntos a serem debatidos e das correspondências contendo reclamações, sugestões ou críticas; (ART. 6º, ITEM III, RN 715/2016)

VI - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão, e redigir as respectivas atas; (ITEM IV DO ART 6º DA RN 715/2016).

VII - manter organizado o arquivo do CONSELHO, visando o fornecimento à CEB, e à ANEEL ou ao Órgão Conveniado, por ela indicado, de cópia das atas das reuniões, do Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como o calendário anual de reuniões; (ART. 6º, ITEM V, RN 715/16)

VIII - receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO; (ART. 6º, ITEM VI, RN 715/16)

IX - receber os consumidores que desejarem tratar de assuntos compreendidos na alçada do CONSELHO, orientando-os e encaminhando-os ao referido Colegiado;

X - tratar, junto à CEB, de assuntos pertinentes ao CONSELHO, visando agilizar as soluções dos problemas a ele submetidos;

XI - assessorar o Presidente durante as reuniões do CONSELHO;

XII - encaminhar à ANEEL, em até 60(sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações. (ART. 6º, ITEM VII, RN 715/16)

XIII - informar aos membros do CONSELHO as decisões da CEB, advindas da atuação desse colegiado.

§ 1º – O Secretário Executivo e o respectivo Suplente, poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa da CEB.

§ 2º – O Secretário Executivo e o respectivo Suplente, poderão ser destituídos pelo CONSELHO somente em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas, comportamento condenável ou por outras motivações que sejam consensadas entre o CONSELHO e a CEB.

CAPÍTULO XVII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 76 - Compete ao CONSELHO:

I - Fiscalizar as atribuições destinadas à CEB Distribuição especificadas no Art. 14, da Resolução Normativa nº 451/2011, alterada pela Resolução Normativa nº 715/2016, e suas alterações;

II - adotar as providências necessárias ao estrito cumprimento das disposições legais que regem a sua organização e funcionamento, cuidando, em especial, do atendimento às finalidades estabelecidas;

III - julgar os pedidos de justificativas de faltas dos Conselheiros às reuniões;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão;

V - estabelecer os dias e os horários das reuniões;

VI - estabelecer um canal de comunicação entre a CEB e a sociedade civil, com vistas a captar as necessidades desta, relacionadas às finalidades da Companhia;

VII - propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados às diversas Classes de Consumidores;

VIII - interagir com os consumidores e/ou com as entidades representativas, visando à indicação de representantes, quando da renovação dos Conselheiros; (ART. 7º, ITEM XIII, RN 715/16)

IX - cooperar e estimular a CEB no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica e quanto aos seus direitos e deveres; (ART. 7º, ITEM II, RN 715/16)

X - analisar, debater e propor soluções para conflitos instaurados entre consumidores e Concessionária;

XI - cooperar com a CEB na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou Órgão Conveniado, por ela indicado; (ART. 7º, ITEM V, RN 715/16)

XII - cooperar com a ANEEL e o Órgão Conveniado, por ela indicado, na fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da Regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

XIII - solicitar intervenção da ANEEL ou do Órgão Conveniado, por ela indicado, para a solução dos impasses surgidos entre o CONSELHO e a CEB; (ART. 7º, ITEM VI, RN 715/16)

XIV - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica; (ART. 7º, ITEM VII, RN 715/16)

XV - cooperar com a CEB na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo CONSELHO, os assuntos de interesse do consumidor; (ART. 7º, ITEM VIII, RN 715/16)



XVI - elaborar e encaminhar para ciência da ANEEL ou do Órgão conveniado, por ela indicado, com cópia para a distribuidora, o Plano Anual de Atividades e Metas, considerando todas as despesas necessárias a operacionalização do CONSELHO, referente ao exercício seguinte, observando as disposições do capítulo XII do Regimento;

XVII - elaborar, em conjunto com a CEB, e encaminhar para a aprovação da ANEEL, anualmente, até o mês de outubro, propostas de interesse do CONSELHO a serem executados sob supervisão e responsabilidade da CEB, vinculados à aplicação de recursos provenientes de eventuais multas aplicadas a serem revertidas em benefícios dos consumidores;

XVIII - realizar, no prazo de até 90(noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, encaminhando a ata à ANEEL, abordando:

a) a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados; e

b) aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como, o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e adequação dos serviços prestados pela CEB Distribuição. (ART. 7º, ITEM XIV, RN 715/16)

XIX - alterar e aprovar o Regimento Interno; (ART. 7º, ITEM XII, RN 715/16)

XX - exercer as demais atividades decorrentes de disposições legais e regimentais.

XXI - manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da CEB Distribuição S.A. (ART. 7º, ITEM I, RN 715/16)

XXII - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras; (ART. 7º, ITEM III, RN 715/16)

XXIII - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras; (ART. 7º, ITEM IV, RN 715/16)

XXIV - enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto em resolução específica; (ART. 7º, ITEM IX, RN 715/16)

XXV - especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas; (ART. 7º, ITEM X, RN 715/16)

XXVI - colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho; (ART. 7º, ITEM XI, RN 715/16)

XXVII - utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos em resolução específica; (ART. 7º, ITEM XV, RN 715/16)

XXVIII - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a CEB Distribuição, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa 451/2011 e alterada pela Resolução Normativa 715/2016. (ART. 7º, ITEM XVI, RN 715/16)

XXIX - manter atualizados, junto à CEB Distribuição, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações; (ART. 7º, ITEM XVII, RN 715/16)

XXX - enviar à CEB Distribuição a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração; (ART. 7º, ITEM XVIII, RN 715/16)

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – A CEB deverá permitir o livre acesso dos Conselheiros às suas instalações, bem como às informações necessárias ao desempenho das atividades do CONSELHO.

Art. 78 – A ANEEL e o Órgão Conveniado, por ela indicado, assegurarão o acesso e o repasse ao CONSELHO, de informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 79 – É vedada a divulgação a terceiros, pelo CONSELHO, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado, sigiloso e/ou confidencial.



Art. 80 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante discussão entre o CONSELHO e a Concessionária.

Art. 81 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSELHO.

Brasília, 1º de novembro de 2016